



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2020
12ª REUNIÃO TEMÁTICA

Ao terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 19:15h, "sob a proteção de Deus" e mediante quórum regimental, o Sr. Presidente, Lucio Tadeu Andrade Peixoto declarou aberta a sessão. Presentes os Senhores Vereadores Ana Tereza Beraldo, Degiane Domingues da Silva, Francisco de Assis Mendes, Luciano Martins Ananias, Luís Carlos Jacinto, Mauri Cassemiro de Almeida, Suely Aparecida Beraldo, Viviane Aparecida Nery Silva. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicita a Secretária que faça a leitura das Atas da 7ª Reunião Ordinária e da 4ª Temática de 2020 e 13ª Reunião Ordinária - 7ª Temática, que colocadas em discussão e votação foram aprovadas por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Vereador Líder da Maioria Francisco de Assis Mendes e ao Sr. Vereador Líder da Minoria Luciano Martins Ananias. Durante o prosseguimento o Sr. Presidente pediu a Secretária para fazer a leitura das matérias destinadas ao expediente. Ofício nº 106/2020 do Gabinete do Prefeito, em atendimento a solicitação do Setor de Apoio Contábil e informa sobre a Recorrência Corrente Liquida do mês de maio de 2020. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 109/2020 do Gabinete do Prefeito, encaminha à Câmara Municipal o comprovante de transferência constitucional por depósito em conta poupança do duodécimo mês de Julho de 2020. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 110/2020 do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao Ofício nº 124/2016. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 111/2020 do Gabinete do Prefeito, encaminha as matérias sendo: Projeto de Lei nº 006/2020 (em que se remunera como sendo Projeto de Lei Municipal nº 008/2020) que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Silvianópolis/MG e da outras providencias e o Projeto de Lei nº 007/2020 que dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Silvianópolis/MG e da outras providencias. **DESPACHO:** Arquivo-se. Da AFFEM Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais e do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais vem expor e atualizar sobre a Lei Kandir. **DESPACHO:** Arquivo-se. Institucional 09/07/2020 – que traz informação de que o Ministério Público de Minas Gerais obteve junto ao Tribunal de Justiça liminar, que obriga municípios que não aderirem ao Plano Minas Consciente a cumprir normas de distanciamento social. **DESPACHO:** Arquivo-se. Da CIGM Soluções Integradas para a Administração Pública LTDA, traz parecer contábil, que trata sobre a dedução do valor da contribuição do Município a formação do FUNDEB incluso também o seu valor na base de calculo do Orçamento da Câmara Municipal, ou seja, o conseqüente valor dos repasses de recursos ao Poder Legislativo o seu duodécimo. **DESPACHO:** Arquivo-se. Do CRESS – Cons

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature and several initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TCE/MG, que são orientações a todos gestores municipais aos quais sabe a condução de ações de combate ao Corona Vírus. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 023/2020 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara em atendimento ao Setor de Apoio Contábil, informa a Tesouraria do Poder Executivo sobre os valores transferidos por débito automático na conta nº 000.005-1 da Prefeitura de Silvianópolis. **DESPACHO:** Arquiva-se. Do Serviço de Apoio Contábil da Câmara Municipal – Extrato de Publicação nº 07/2020, que trata sobre processo de compra ou serviços: fornecimento de coroas de flores tamanho médio. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 067/2020 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara, os vereadores e vereadoras expressam e confirmam à Associação de Caridade Nossa Senhora do Rosário o apoio e participação destinando contribuição individual e pessoal na ação popular de iniciativa dessa Associação, que visa destinar cestas básicas a famílias carentes. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 070/2020 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara, responde o Ofício nº 042/2020 da 248ª Zona Eleitoral de Santa Rita do Sapucaí. **DESPACHO:** Arquiva-se. Nota Explicativa da Secretaria Executiva da Câmara Municipal em relação ao envio de documentação de contas julgadas através do Sistema de Informação ao Ministério Público. **DESPACHO:** Arquiva-se. Leitura do Parecer Jurídico de emissão da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal sobre a matéria que trouxe o Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2020 ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2019. Leitura do Parecer da CP-JLRFO's sobre a matéria que trouxe o Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2020 ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2019. Leitura do Parecer Jurídico de emissão da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal em atendimento a solicitação da CP-JLRFO's sobre a matéria que trata o Projeto de Lei Municipal nº 005/2020. Leitura do Parecer da CP-JLRFO's sobre a matéria que trata o Projeto de Lei Municipal nº 005/2020. Moção de Aplausos de 12 de junho de 2020, de iniciativa dos Vereadores da Câmara Municipal de Silvianópolis que propõe em Plenário para que seja conferida às entidades de nossa cidade sendo Associação de Caridade Nossa Senhora do Rosário / Paróquia Sant'Ana e Pastoral Social da Paróquia Sant'Ana e Voluntários. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Requerimento nº 001/2020 do Servidor Marcos Lino dos Santos ao Sr. Presidente da Câmara, vem requerer férias. **DESPACHO:** Arquiva-se. Recomendação SCISMS nº 004/2020, sobre afastamento temporário das atividades legislativas da Vereadora. **DESPACHO:** Arquiva-se. Balancete Financeiro da Câmara Municipal referente ao mês de Maio/2020. **DESPACHO:** Arquiva-se. Calendário Legislativo das Reuniões Ordinárias a serem realizadas no mês de Julho de 2020. Certificado conferido ao Servidor Marcos Lino dos Santos – 2º Modulo – Encontro Técnico Virtual TCEMG e os Município – Atuação do controle em tempos de pandemia. Certificado conferido ao Servidor Marcos Lino dos Santos – 3º Modulo – Encontro Técnico Virtual TCEMG e os Município – Atuação do controle em tempos

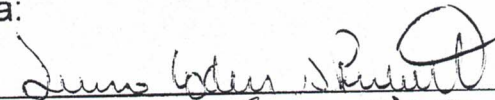


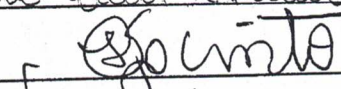
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

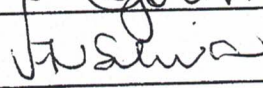
Dispensa nº 010/2020 – Aquisição de Material de Expediente. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 084/2020 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara, faz o encaminhamento as Comissões Permanentes de J.L.R.F.Os e ECESAS, exemplares dos Projetos de Leis nº 007/2020 e 008/2020, ambas de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal. **DESPACHO:** Arquiva-se. Da Consultoria Jurídica da Câmara Municipal vem o parecer do Dr. Ricardo Brandão, ao Requerimento nº 001/2020, de consulta do Servidor Marcos Lino dos Santos, em relação a progressão por titulação. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 002/2020 do Gabinete Parlamentar da Vereadora Suely Aparecida Beraldo, ao Exo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí. **DESPACHO:** Arquiva-se. Dos Gabinetes Parlamentares dos Agentes Políticos Vereadores Viviane Aparecida Nery Silva em conjunto com o Vereador Luciano Martins Ananias, que encaminham mensagem de agradecimento ao Exo. Senhor Deputado Federal Emídio Alves Madeira Junior, face a destinação de recursos ao Município de Silvianópolis/MG. **DESPACHO:** Arquiva-se. Balancete Financeiro e Administrativo referente ao mês de junho/2020. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 079/2020 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara, ao Exo. Sr. Deputado Federal Franco Cartafina, encaminha ao gabinete do deputado todos expedientes remetidos ao Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário Municipal de saúde de Silvianópolis, para que adotem a transparência como instrumento tão essencial ao combate ao COVID/19 quanto mesmo ao combate a pandemia. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 083/2020 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara, ao Sr. João Batista Beraldo, atende ao Requerimento de autoria do mesmo em que esta casa de Leis lhe reencaminha cópias dos autos do processo de julgamento das contas municipais de 2012. **DESPACHO:** Arquiva-se. Calendário do Legislativo para Reuniões Ordinárias a se realizarem no mês de Agosto de 2020. **DESPACHO:** Arquiva-se. Nada mais havendo o Sr. Presidente declarou por encerrada a sessão determinado a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, segue assinada pela Mesa Diretora e demais Edis.

Sala das Reuniões em 28 de Setembro de 2020.

Mesa Diretora:

Presidente:  Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Vice- Presidente:  Luis Carlos Jacinto

Secretária:  Viviane Aparecida Nery Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2020
12ª REUNIÃO TEMÁTICA

Demais Edis:

- 1- Albinaldo Ana Tereza Beraldo
- 2- [Signature] Degiane Domingues da Silva
- 3- Arundes Francisco de Assis Mendes
- 4- [Signature] Luciano Martins Ananias
- 5- [Signature] Mauri Cassemiro de Almeida
- 6- Beraldo Suely Aparecida Beraldo



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 103/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 25 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 28 09 2020

Juliano T. Marques
Ass. Servidor Responsável

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal,

Assunto: A Presidência da Câmara em atenção ao Requerimento Nº 005/2020/V-LTAP, aprovado em Plenário, solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que preste informações quanto a lei municipal.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Requerimento Nº 005/2020/V-LTAP, aprovado em Plenário, solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que preste a seguinte informação:

a) Cópia da Lei de denominação da Rua José Olímpio do Divino no Bairro Primavera.

Atenciosamente

Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 104/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 28 de setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG</p> <p>Recebido em <u>30/09/2020</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> Ass. Servidor Responsável</p>

Assunto: A Presidência da Câmara encaminha ao Executivo Municipal, cópia do Calendário da 4ª (quarta) SESSÃO LEGISLATIVA – LEGISLATURA – 2017/2020 – mês de outubro de 2020.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição da alínea C do inciso XXIV do Art. 69 da mesma Lei Orgânica, vêm encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Calendário da 4ª (quarta) SESSÃO LEGISLATIVA – LEGISLATURA – 2017/2020 – mês de outubro de 2020.

Atenciosamente

[Assinatura]
Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Joaquim Mendes Magalhães – Nº 10
SILVIANÓPOLIS :-: MG

CALENDÁRIO DO LEGISLATIVO
DA

4ª (Quarta) – SESSÃO LEGISLATIVA – Legislatura –
2017/2020 – Exercício 2020 – 2º (Segundo) Período

REUNIÕES ORDINÁRIAS
PARA O
MÊS DE OUTUBRO DE 2020

HORÁRIO: 19:00 horas.

- Suspensa 32ª – Reunião no dia 05/10/2020 – 17ª Temática
- 33ª – Reunião no dia 13/10/2020 – 16ª Deliberativa**
- Suspensa 34ª – Reunião no dia 19/10/2020 – 18ª Temática
- 35ª – Reunião no dia 26/10/2020 – 17ª Deliberativa**

Silvianópolis-MG, 28 de setembro de 2020

Lucio Tadeu Andrade Peixoto
PRESIDENTE DA CÂMARA

OBS: Datas Comemorativas
OUTUBRO 2020

- | | |
|---|--|
| 01 – Dia Internacional da Terceira Idade /
Dia de Santa Terezinha /
Dia Nacional do Vereador (Lei Nº 7.212/11/07/84) | 12 – Dia de Nossa Senhora Aparecida,
Padroeira do Brasil / Dia da Criança |
| 04 – Aniversário do Vereador Francisco de Assis Mendes/
Dia de São Francisco de Assis / Dia da Natureza /
Dia do Cão / Dia do Poeta | 15 – Dia do Professor / Dia da Normalista
17 – Dia Mundial da Recusa à Miséria
28 – Dia do Funcionário Público |
| 05 – Dia da Promulgação da Atual Constituição
Brasileira (1988) / Dia das Aves | 30 – Posse do Arraial de Sant'Ana do Sapucaí por
Bandeirantes Paulistas |



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº 105/2020

Assunto: Informação (Faz)

Para: Prefeito Municipal

Data: 28/09/2020

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

SILVIANÓPOLIS - MG
Recebido em 30/09/2020
J. Paiva

Venho através deste, informar a V. Exa. que A Mesa Diretora ao dar conhecimento ao Plenário sobre a resposta do Poder Executivo Municipal - Ofício nº 139/2020, em atendimento ao requerimento de lavra da Vereadora Ana Tereza Beraldo, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, requerendo ao Poder Executivo pelo Ofício nº 097/2020/GSPCMS informação; questiona-se a justificativa apresentada por aquele poder deve ser acolhida, ou, se esta padece de incoerência no que tange a publicidade dos atos do poder executivo nos ditames da Lei Orgânica Municipal?

Assim, realizada análise sobre a citada ADIN 1.0000.18.12.2741-4/000 que segundo aquele poder o debate trazido por esta traz a **“diferença entre atos normativos dos atos de efeitos concretos”** (Sic);

Análise a ADIN nº 1.0000.18.122741-4/000

Diferença entre Atos Normativos dos Atos de Efeito Concretos

Consultando as informações trazidas pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_complemento2.jsp?listaProcessos=10000181227414000, conclui-se que foram publicados o 1º Acórdão e o 2º Acórdão além do extrato de julgamento, expedientes estes que **não trazem** a menção da diferença entre ato normativo e ato de efeito concreto. Documentos estes que são claros ao deferimento da medida cautelar e do acolhimento de mérito procedente a inicial quanto a Ação Direita de Inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Todavia o executivo considera que naquela demanda fora debatido tanto o ato normativo quanto ato de efeito concreto. Entretanto, em análise à citada ação direta de inconstitucionalidade detecta-se que no que se refere aos votos dos eminentes desembargadores versam apenas sobre interferência parlamentar na gestão administrativa, por meio de legislação cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, usurpação de poderes, e não em si o informado pelo Poder Executivo, portanto não se encontra referência nos expedientes ora publicados conforme mencionado em seu Ofício N° 139/2020.

Mesmo assim passemos aos conceitos de atos normativos e atos concretos;

Os atos de efeitos concretos são espécies jurídicas, que tendo objeto determinado e destinatários certos, não veiculam, em seu conteúdo, normas que disciplinem relações jurídicas em abstrato. Exemplos de leis e decretos de efeitos concretos: “entendem-se aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido, tais como as leis que aprovam planos de urbanização, as que fixam limites territoriais, as que criam municípios ou desmembram distritos, as que concedem isenções fiscais; as que proíbem atividades ou condutas individuais; os decretos que desapropriam bens, os que fixam tarifas, os que fazem nomeações e outros dessa espécie.

Tais leis ou decretos nada têm de normativos. São atos de efeitos concretos, revestindo a forma imprópria de lei ou decreto, por exigências administrativas. Não contêm mandamentos genéricos, nem apresentam qualquer regra abstrata de conduta; atuam concreta e imediatamente como qualquer ato administrativo de efeitos individuais e específicos, razão pela qual se expõem ao ataque pelo mandado de segurança” (Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data. 12^a. ed., São Paulo: RT, 1989, p. 17).



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Controle de Constitucionalidade e os atos de efeitos concretos segundo Alexandre de Moraes:

“atos estatais de efeitos concretos **não** se submetem, em sede de controle concentrado, à jurisdição constitucional abstrata, por ausência de densidade normativa no conteúdo de seu preceito” (Direito Constitucional, 9ª. ed., São Paulo: Atlas, 2001, p. 584).

De outra forma, a abstração, a generalidade e a impessoalidade constituem, portanto, requisitos essenciais do **ato normativo**. Os **Atos “normativos”**, como registra didaticamente Hely Lopes Meirelles:

“... são aqueles expedidos sem destinatários determinados, com finalidade normativa, alcançando todos os sujeitos que se encontram na mesma situação de fato abrangida por seus preceitos. São atos de comando abstrato e impessoal, semelhantes aos da lei (...)” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 37ª ed., SP:Malheiros, p.168).

Atos normativos são aqueles que têm efeitos gerais, atingindo todos os que se encontram na mesma situação por ele regulada. **Por exemplo: decretos regulamentares, regimentos, resoluções, deliberações e portarias.** Diferenciam-se entre os atos normativos da Administração Pública: aqueles que têm efeitos externos, como os regulamentos, daqueles que são ordinatórios, isto é, cujos efeitos são internos (circulares, portarias e ordens de serviços). O ato normativo é, portanto, mais genérico do que um ato administrativo individual. Este deve obediência ao ato normativo, que tem superior hierarquia. Há reflexos jurídicos na distinção, uma vez que o particular pode se insurgir individualmente contra um ato administrativo que atinja seu patrimônio jurídico, liberdade e bens, sendo, por vezes, distinta a impugnação de ato normativo, que se dá via arguição de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, tomando o Fato de que a Instituição Câmara ao requerer informações ao Senhor Prefeito nos termos a seguir, conclui-se que aquele Poder considerou em sua manifestação que as portarias e os editais citados não haviam a necessidade de publicidade nos termos da lei orgânica municipal pelo motivo que, ao seu entendimento, são de efeitos concretos e não normativos:

Ofício 097/2020/GSPCMS

(...)

a) Porque o Poder Executivo está descumprindo a publicidade de seus atos normativos conforme estabelece o Caput do Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, e seus incisos:

“Art. 108. A publicação das Leis E ATOS NORMATIVOS dos Poderes Municipais, far-se-á pela afixação dos mesmos na Sede do Poder Executivo e do Legislativo tendo amplo e fácil acesso ao público, da publicação destes, inclusive por meio eletrônico oficial. Podendo-se publicar por órgão da imprensa local, ou, regional, não dispensando por esta publicação as demais formas anteriores estabelecidas.

I- Atos normativos são os que atingem todos aqueles que se encontram na mesma situação por ele regulada, tanto os de efeitos externos quanto os ordinários de efeitos internos.”

Tal afirmativa deve-se ao não envio à Câmara Municipal, por exemplo, das portarias que lastream os processos seletivos Edital N° 015/2020 – Agente Comunitário de saúde, Edital N° 022/2020 – Assistente Administrativo com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 021/2020 – Farmacêutico com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 026/2020 – Agente Comunitário de Saúde com data de abertura em 17/08/2020, Edital N° 025/2020 – Técnico de enfermagem com data de abertura em 17/08/2020, Edital N° 024/2020 – Enfermeiro PSF



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 023/2020 –
Enfermeiro com data de abertura em 11/08/2020.”

“Ofício N° 139/2020 – Prefeito Municipal

(...)

Nobres vereadores, um dos postulados republicanos é a divisão do poder estatal. Essencialmente, nas constituições políticas dos países em geral, as discussões políticas ficaram distribuídas entre parlamento e executivo. Ambos editam atos sejam eles normativos sejam eles de efeitos concretos. Também, ambos os poderes dialogam ser superadas, sob pena de o diálogo institucional não ser funcional, pois que sob premissas errôneas ou interpretadas de modo muito diferentes.

Aqui resgatamos o que esperamos ter sido um aprendizado institucional tanto para o parlamento quanto para o executivo local, qual seja, a discussão na ADIN de n. 1.0000.18.122741-4/000 que tornou inconstitucional o Decreto Legislativo 003/2018.

O fundamento da inconstitucionalidade da referida ADIN era que o referido Dec. Leg. Suspendia a eficácia de um ato de efeitos concretos, ou seja, exorbita o Dec. Leg. Suas competências de controle. Mas o que queremos resgatar é exatamente o debate de fundo havido naquela ADIN, qual seja: a diferença entre atos normativos dos atos de efeitos concretos.

(...)”

Temos que lembrar que a moralidade administrativa exige atuação ética por parte do gestor público. Ele de ser probo, ético e agir em conformidade aos bons costumes. E não poderá fazê-lo se não deixar claras as suas atuações. Sendo assim, o princípio da moralidade comporta estreita ligação com o princípio da publicidade. O interesse público não tolera comportamento às cegas da sociedade. Assim, o Professor Hely Lopes Méirelles considera de acordo com o art. 11, V, da Lei 8.429/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

ser improbo o agente público que não divulga seus atos oficiais. Isto não quer somente dizer expô-los em imprensa oficial, mas também, fazê-lo de forma turva, sem qualquer compreensão pelo administrado. Ao aceitar a vertente material do princípio da publicidade, deve-se ampliar o sentido de sua ofensa, admitindo, como no dispositivo a seguir, que a negativa de publicidade dos atos oficiais refere-se à sua publicação e a sua publicização.

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

IV- negar a publicidade aos atos oficiais.”

Portanto, o direito à informação poderá ser individual, difuso, coletivo e individual homogêneo, a depender da situação que ensejará a tutela. Que no presente caso o executivo municipal não observou o princípio constitucional e a legalidade quanto a publicidade dos atos oficiais municipais, portarias que embasavam os editais para o recrutamento ao serviço público, inclusive os próprios editais (mencionados no requerimento ao Chefe do Poder Executivo) cumulativamente na sede do Poder Executivo, Poder Legislativo e, inclusive por meio eletrônico. Assim sendo, no presente caso, estes atos oficiais referenciados que por serem editais e portarias para recrutamento ao serviço público devem ser expedidos sem destinatários determinados, com finalidade normativa, de alcançar todos os sujeitos que se encontram na mesma situação de fato abrangida por seus preceitos, devendo ter características de atos normativos. Ao contrário da manifestação do poder executivo em considerar ser estritamente atos concretos no presente caso. Por fim, ressalta-se que deve ocorrer a publicidade tanto na Sede do Poder Executivo e na Sede do Legislativo Municipal, inclusive por meio eletrônico oficial, vindo estes, padecer de nulidade conforme preceitua a lei orgânica municipal em § 2º do Art. 108:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação, sendo nulos de pleno direito atos praticados quando não observados o disposto no caput e demais dispositivos do mesmo.

Concluimos que a publicidade transformou-se em condição essencial dos atos e decisões administrativas. Antes da publicação, os atos e decisões inexistem; sem a devida publicação e com a completez indispensável ao conhecimento da sociedade como preceitua a lei orgânica, como um todo, são ineficazes, nulos, sem qualquer efeito jurídico. Pois se o ato administrativo fraudar a lei com desatendimento a texto legal, ele é considerado ilegítimo, pois pode ferir direito de pessoas ou da coletividade. Tal ilegitimidade deverá ser declarada pela Administração Pública, ou pelo Poder Judiciário, anulando-o.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

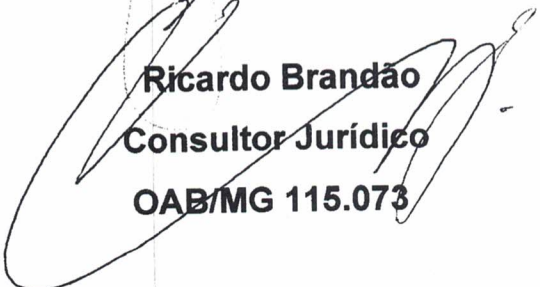

Luis Carlos Jacinto

Vice-Presidente


Marcos Lino Santos
Assistência Técnica Legislativa


Viviane Aparecida Nery Silva
Secretária da Mesa


Sebastião Batista de Andrade Filho
Secretaria da Câmara Municipal


Ricardo Brandão
Consultor Jurídico
OAB/MG 115.073

Exmo. Sr.

Vitor Nery de Moraes

D.D. Prefeito Municipal

SILVIANOPOLIS – MG

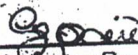


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 106/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 30 de setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG Recebido em 30/09/2020  Ass. Servidor Responsável

Assunto: A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito, o Projeto de Lei Municipal Nº 009/2020, aprovado na 31ª (trigésima primeira) Reunião Ordinária – 15ª Deliberativa do exercício e, o Decreto Legislativo Nº 005/2020 para cumprimento ao Art. 108 da Lei Orgânica Municipal.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, encaminha documentação referente a espécie normativa, aprovada na 31ª (trigésima primeira) Reunião Ordinária – 15ª Deliberativa do corrente, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO

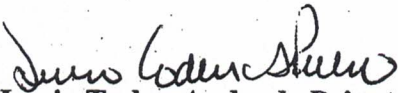
- a) Projeto de Lei Municipal Nº 009/2020, que “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DE SILVIANÓPOLIS (MG), PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2. A Presidência da Câmara encaminha também ao Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2020, que “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG), PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para fins de publicação e afixação na Sede do Poder Executivo, produzindo seus efeitos normativos em decorrência de vigência do Art. 108 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Atenciosamente


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de
Silvianópolis-MG



PROPOSIÇÃO APROVADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

SILVIANÓPOLIS - MG
30/09/2020
Gepaino

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020, DE INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG	
PROPOSIÇÃO APROVADA	
DISCUSSÕES	
1º DISC - 1ª VOTAÇÃO NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA 02 VOTO(S) FAVORÁVEL (S) 02 VOTO(S) CONTRÁRIO (S) EM 14/09/2020 <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE DA CÂMARA	2º DISC - 2ª VOTAÇÃO NA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 02 VOTO(S) FAVORÁVEL (S) 01 VOTO(S) CONTRÁRIO (S) EM 28/09/2020 <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE DA CÂMARA

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DE SILVIANÓPOLIS (MG), PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais legitimamente representado na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ficam fixados em parcela única os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 11,336,06 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), e para o Vice-Prefeito do município em R\$ 2.331,02 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos);

Art. 2º - Para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ficam fixados os subsídios a serem pagos mensalmente em parcelas únicas, para os Secretários Municipais, em R\$ 2.331,95 (dois mil trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos);

Art. 3º - Os valores aos Agentes Políticos do Poder Executivo podem ser recompostos anualmente a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), face a perda do valor aquisitivo da moeda em relação aos agentes públicos, devendo ser observado o índice oficial acumulado do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do período

PROPOSIÇÃO APROVADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial do mesmo instituto, que vier a substituí-lo; obedecidos os critérios e limites da legislação vigente, e em especial os determinados na constituição federal;

§ 1º - A recomposição é feita pelo índice referente a cada mês de dezembro pelo INPC-IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, que for publicado a partir do mês de janeiro de cada exercício, referente a data base que passa a contar anualmente em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, repetindo-se essa incidência sempre na mesma data nos exercícios subsequentes até janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

§ 2º - No mês de dezembro de cada exercício, os Agentes Políticos descritos nos artigos 1º e 2º, tem direito ao recebimento ao 13º (décimo terceiro) subsídio, no mesmo valor atribuído a respectiva parcela única do subsídio mensal.

§ 3º - Em caso de afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo, ou extinção do mandato, os Agentes Políticos descritos nos Artigos 1º e 2º desta Lei, tem direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio, calculados à razão de um doze avos (1/12) por exercício na função, não se aplicando este, no caso de licença por interesse particular ou renúncia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2020

JUSTIFICAÇÃO

Dentro do que determina a alínea “d” do § 6º do Art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis, vem a Mesa Diretora da Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei Municipal Nº 009/2020, de 04 de setembro de 2020, que fixa os valores dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Silvianópolis, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, para a Legislatura de 2021 a 2024, para o qual a fonte de recursos para prover estas despesas serão suplementadas por dotações específicas do Orçamento 2021/2022/2023/2024 do Município, de Silvianópolis no que concerne ao Poder Executivo / Administração Geral / Manutenção Secretaria Geral e Assessoramento do Gabinete do Prefeito. E, nos termos do Art. 29, inciso V, da Constituição Federal solicitamos o acolhimento e anuência a esta proposta da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

PROPOSIÇÃO APROVADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Viviane

Viviane Aparecida Nery Silva

Secretária da Mesa

Lucio Tadeu

Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

Luis Carlos

Luis Carlos Jacinto

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 108/2020/GSPCMS

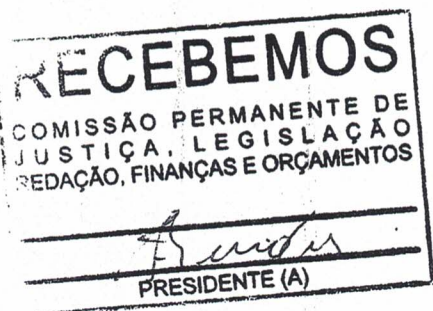
Silvianópolis (MG), 01 de outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da CP-JLRFOS


Assunto: A Presidência da Câmara Municipal encaminha extra reunião a matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 010/2020 e Projeto de Lei Municipal Nº 011/2020 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, para análise, estudo e Parecer a matéria.

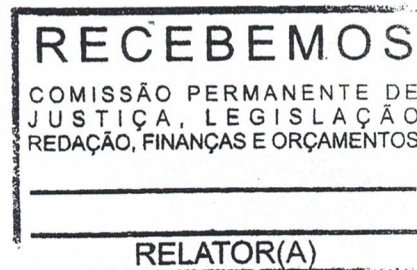
1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal, em atenção ao Art. 93 do Regimento Interno da Casa, encaminha extra reunião a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, a matéria dos Projetos de Leis propostas pelo Chefe do Poder Executivo, para análise, estudo e emissão de Parecer a matéria:

- a) Projeto de Lei Municipal Nº 010/2020, de 28 de setembro de 2020, que: "Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal Nº 908/2017 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, e suas alterações efetuadas conforme a Lei Municipal Nº 933/2019 e 944/2019, e dá outras providências"; e
- b) Projeto de Lei Municipal Nº 011/2020, de 28 de setembro de 2020, que: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2021 e da outras providências".



Atenciosamente


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara



Excelentíssimo Senhor
Francisco de Assis Mendes
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 109/2020/GSPCMS

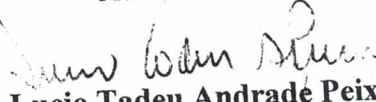
Silvianópolis, 05 de outubro de 2020

A Eduardo Matuk Ferreira e Advogados

Assunto: A Presidência da Câmara em atenção ao requerido por e-mail por Eduardo Matuk Ferreira e Advogados encaminha certidão solicitada em 25 de setembro de 2020.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao requerido por e-mail por Eduardo Matuk Ferreira e Advogados encaminha certidão solicitada em 25 de setembro de 2020, para os fins de direito que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara

Senhor
Rafael Pádua Rodrigues
Eduardo Matuk Advogados
Pouso Alegre-MG

Não sincronizando



Marcos Lino <camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br>

solicitação de certidão

2 mensagens

25 de setembro de 2020 10:18

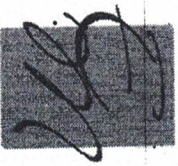
rafael@matuk.adv.br <rafael@matuk.adv.br>
Para: camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br

Bom dia,

Venho, por meio deste, solicitar a certidão negativa que ateste a aprovação desta Casa Legislativa das contas até o momento do Sr. Vitor Nery de Moraes para fins de registro de candidatura.

Desde já, agradeço pelos serviços prestados do presente pedido e desejo os mais elevados protestos de consideração.

Att...



EDUARDO
MATUK
ADVOGADOS

Rafael Pádua Rodrigues
Eduardo Matuk Ferreira e Advogados
Rua Pedro Marcondes Duarte, nº 111
Santa Elisa - Pouso Alegre - MG - CEP 37553-093
Fone + 55 35 34235922



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifica CONHECIMENTO DO RELATÓRIO ANUAL EMITIDO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG)

Eu, **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, inscrito no CPF Nº 691.787.556-20, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, c/c a Constituição Estadual, e a Lei Orgânica Municipal.

CERTIFICO, para os devidos fins de comprovação que, recebi do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis, o **RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO 2019**, emitido em atendimento ao disposto no Art. 14 da Instrução Normativa Nº 10/2008 e Instrução Normativa Nº 08 de 17 de dezembro de 2003, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do qual confirmo ter tomado conhecimento das conclusões nele contidas e dado o conhecimento aos demais setores, das quais não tenho nenhuma restrição a registrar.

Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Silvianópolis, 01 de junho de 2019

Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Silvianópolis-MG, 10 de setembro de 2020.

Ofício nº 140 /2020.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, **Vitor Nery de Moraes**, Estado de Minas Gerais, gestão 2017/2020, no uso e gozo de suas atribuições, vem responder ao Ofício de n. 078/2020 que repete o Ofício de n. 069/2020, pelas razões que se seguem.

Trata-se de ofício tratando dos gastos com o COVID nos termos da Lei 13.979/2020.

Nobres vereadores, a publicidade que é determinada pelo art. 4º da referida Lei são para os procedimentos de contratação direta, por dispensa, fundamentadas na urgência da pandemia e para seu combate. Assim, as informações das contratações realizadas com base no art. 4º devem contemplar informações no que couber o § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Daí que nesse sentido orientou o TCE-MG a disponibilização das informações, quais sejam, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, em aba apartada no Portal de Transparência ou instrumento equivalente no sítio eletrônico da entidade.

Nesse sentido, segregamos as informações e disponibilizamos seu acesso em dois canais, dando oportunidade do cidadão amplo acesso a essas despesas. O primeiro canal está já primeira página da prefeitura:



CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 106/2020
recebido em 11/09/2020
Edinal 15h 10 min
Servidor Responsável

Clicando neste banner, o usuário será dirigido para o link: <
<https://silvianopolis.mg.gov.br/covid-19/>>; que contém informações sobre a

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438

2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

atuação contra o COVID-19 na cidade, inclusive as despesas por dispensa nos termos da Lei 13.979/2020.

Ainda, na seção Portal da Transparência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS

Home

Governo ▾

Noticias

Cidadão ▾

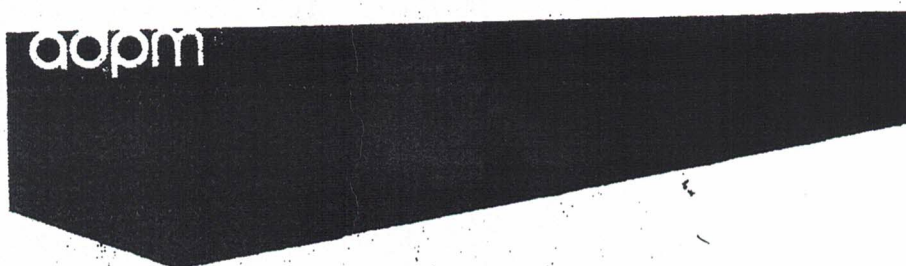
Turismo ▾

Legislação

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



Ao se abrir o link clicando nele, teremos de cara a aba direcionando apenas para as despesas do COVID-19 conforme Lei 13.979/2020:



Prefeitura Municipal de Silvanópolis
Estado de Minas Gerais
Contas Públicas

Assessoria de Comunicação Social - 3451-1200

Ocultar

Restrições às Informações dos Servidores Públicos

Diárias

Despesas com Publicidade

Contas

No mais, esse são os modelos adotados pelos municípios da região. Pouso Alegre, MG, por exemplo, apenas utiliza o segundo meio de comunicação apresentado, ou seja, informações diretas do Portal da Transparência.

Reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvanópolis/MG
CEP: 37.560-000 - Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438

Josey



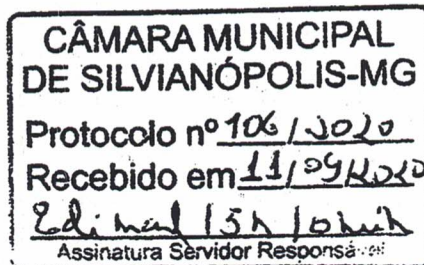
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Atenciosamente,

Vitor Nery de Moraes
VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Pres. da Câmara Municipal de Silvianópolis
Câmara Municipal
Silvianópolis/MG



Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 - Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Silvianópolis-MG, 24 de setembro de 2020.

Ofício nº 147/2020.

Ilustríssimo Senhor Vereador Luciano Martins Ananias

O Prefeito Municipal de Silvianópolis **Vitor Nery de Moraes**, Estado de Minas Gerais, gestão 2017/2020, no uso e gozo de suas atribuições, vem pelo presente em atendimento ao Requerimento, fornecer o documento em anexo no qual informa os veículos arrematados e o valor apurado com as arrematações, ademais tais informações podem ser consultadas inclusive no site <https://www.mgl.com.br/leilao/11202/lotos>.

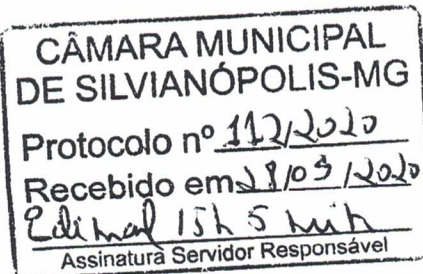
Desta feita, colocamo-nos á disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas desta, reiterando nossos protestos de mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador Luciano Martins Ananias.



Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE PARLAMENTAR

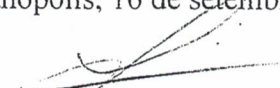
REQUERIMENTO Nº 005/2020/V-LMA

**Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG**

Luciano Martins Ananias, Vereador da Câmara Municipal de Silvianópolis, vem ao Senhor Prefeito Municipal, Vitor Nery de Moraes, requerer que forneça a Câmara Municipal de Silvianópolis, relatório informativo dos itens leiloados pelo município em 01/09/2020 e, de quantos veículos foram arrematados, demonstrando o valor apurado com a realização do leilão pelo poder executivo municipal.

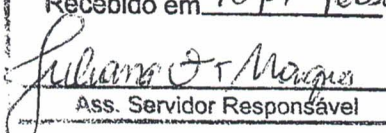
Por fim gostaríamos de obter a informação de qual será o destino do valor arrecadado.

Silvianópolis, 16 de setembro de 2020


Luciano Martins Ananias
Vereador (a) Requerente

Justificação:

Em atendimento aos cidadãos que procuram-nos para solicitar informações públicas sobre a realização do leilão de bens municipais.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG</p> <p>Recebido em <u>16/09/2020</u></p> <p> Ass. Servidor Responsável</p>

Resultado

		VR. AVALIADO	VR. VENDIDO
ARREMATANTE <u>ALEXANDRE RANIERI PIRES</u>		11947473947	
Lote Nº: 03 VW/Kombi Veículo		R\$ 12.000,00	R\$ 26.700,00
	Lote: 03	<u>PG.Comitente</u>	
		<u>PG.Leiloeiro</u>	
Subtotal ALEXANDRE RANIERI PIRES (1) lote(s)		Soma R\$ 12.000,00	R\$ 26.700,00
ARREMATANTE <u>DIEGO SILVA SANTANA</u>		35999222317	35035219359
Lote Nº: 01 Material de informática, materiais hospitalares, odontológicos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos Materiais Diversos		R\$ 500,00	R\$ 3.400,00
	Lote: 01	<u>PG.Comitente</u>	
		<u>PG.Leiloeiro</u>	
Subtotal DIEGO SILVA SANTANA (1) lote(s)		Soma R\$ 500,00	R\$ 3.400,00
ARREMATANTE <u>FABIO ANDRE DO NASCIMENTO</u>		32999816626	
Lote Nº: 04 VW/Gol 1.0 GIV Veículo		R\$ 7.000,00	R\$ 10.900,00
	Lote: 04	<u>PG.Comitente</u>	
		<u>PG.Leiloeiro</u>	
Lote Nº: 06 Fiat/ Strada Working Veículo		R\$ 9.000,00	R\$ 17.200,00
	Lote: 06	<u>PG.Comitente</u>	
		<u>PG.Leiloeiro</u>	
Lote Nº: 08 Fiat/Ducato Minibus Veículo		R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
	Lote: 08	<u>PG.Comitente</u>	
		<u>PG.Leiloeiro</u>	
Subtotal FABIO ANDRE DO NASCIMENTO (3) lote(s)		Soma R\$ 28.000,00	R\$ 52.100,00
ARREMATANTE <u>JULIO CESAR PEREIRA DE FREITAS</u>		31999719473	
Lote Nº: 09 Renault/Sandero AUT1016V Veículo		R\$ 6.000,00	R\$ 11.500,00
	Lote: 09	<u>PG.Comitente</u>	
		<u>PG.Leiloeiro</u>	
Subtotal JULIO CESAR PEREIRA DE FREITAS (1) lote(s)		Soma R\$ 6.000,00	R\$ 11.500,00
ARREMATANTE <u>MARCOS SOUZA DIAS FILHO.</u>		35984159114	35032673694
Lote Nº: 05 Fiat/ Ducato M. Rontan AMB Veículo		R\$ 12.000,00	R\$ 22.000,00
	Lote: 05	<u>PG.Comitente</u>	
		<u>PG.Leiloeiro</u>	
Lote Nº: 07 Fiat/ Doblo Ambulância Veículo		R\$ 8.000,00	R\$ 17.400,00
	Lote: 07	<u>PG.Comitente</u>	
		<u>PG.Leiloeiro</u>	
Subtotal MARCOS SOUZA DIAS FILHO. (2) lote(s)		Soma R\$ 20.000,00	R\$ 39.400,00
ARREMATANTE <u>RAFAEL VITOR PEREIRA BATISTA.</u>		35998133004	
Lote Nº: 02 Telas e telhas Diversos		R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
	Lote: 02	<u>PG.Comitente</u>	
		<u>PG.Leiloeiro</u>	
Subtotal RAFAEL VITOR PEREIRA BATISTA. (1) lote(s)		Soma R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
		Total geral R\$ 66.550,00	R\$ 134.200,00



OFÍCIO N.º 150/2020

Silvianópolis, 29 de setembro de 2020

Exmo. Sr.

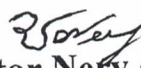
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG

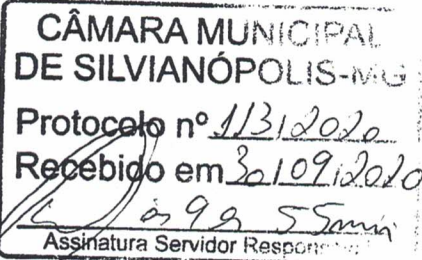
Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Municipal n.º 010/2020 Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal n.º 908/2017 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, e suas alterações efetuadas conforme a Lei Municipal n.º 933/2019 e 944/2019, e dá outras providências.”

Vítor Nery de Moraes, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, encaminhar a esta Casa de Leis, do Projeto de Lei Municipal n.º 010/2020 que , que Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal n.º 908/2017 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, e suas alterações efetuadas conforme a Lei Municipal n.º 933/2019 e 944/2019, e dá outras providências.”

Sendo só para o momento anticipo agradecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente,


Vítor Nery de Moraes
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2020

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 908/2017 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, e suas alterações efetuadas conforme a Lei Municipal nº 933/2019 e 944/2019, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no ato das disposições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam modificados, na Lei Municipal Nº 908/2017, de 05 de dezembro de 2017 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, e suas alterações efetuadas conforme a Lei Municipal nº 933/2019 de 22 de março de 2019 e a Lei Municipal nº 944/2019 de 07 de novembro de 2019; os anexos do quadro de detalhamento despesa e demais anexos contendo os programas de governo.

Art. 2º – As alterações e inclusões procedidas em programas e ações da na Lei Municipal Nº 908/2017, de 05 de dezembro de 2017 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, e suas alterações efetuadas conforme a Lei Municipal nº 933/2019, de 22 de março de 2019 e a Lei Municipal nº 944/2019 de 07 de novembro de 2019, fundamentam-se nas disposições dos artigos 2º e 4º da respectiva Lei do Plano Plurianual 2018/2021.



Art. 3º – Os Programas e as ações de governo contidos no anexo Inclusões e Alterações nos Programas PPA 2018/2021; são partes desta Lei, a consolidar-se integrando-se Lei Municipal Nº 908/2017 – do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, pela incorporação dos mesmos aos textos dos anexos da Lei original do Plano Plurianual de 2018 a 2021 do Município de Silvianópolis.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, 28 de setembro de 2020.


Vítor Nery de Moraes
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, o Projeto de Lei Municipal nº 01/2020, que dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, para adequação à Proposta Orçamentária do exercício de 2021.

A aprovação da presente proposta é necessária para regularizar as diferenças de valores e rubricas orçamentárias da proposta orçamentária para o Exercício de 2021 e a previsão contida no PPA – Exercício 2018/2021.

Ao submeter o Projeto à apreciação dos senhores vereadores, estou certo de que saberão aperfeiçoá-lo e reconhecerão a necessidade de sua aprovação.

Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.


Vítor Nery de Moraes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Anexos de Inclusões e Alteração nos Programas Constantes no PPA 2018/2021 referente ao Projeto de Lei n.º ____/2020 que "Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município de Sivianópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021 e dá outras providências".

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

1)RECEITAS

ANEXO I – INCLUSÕES

Efeitos Financeiros:

Natureza da Receita	2020
1.7.1.8.03.9.1 - Transferências de Recursos do SUS – Outros	Metas Financeiras R\$
Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Principal	190.000,00

Justificativa: Tendo em vista a necessidade de inclusão na execução orçamentária em 2020 de diversas receitas provenientes do Governo Federal pelo Fundo Nacional de Saúde, as quais serão provavelmente mantidas para o Exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIVANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

2) DESPESAS

ANEXO I – INCLUSÕES

- a) Programa: 0007 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
- Ação: 2102 – Manutenção das Atividades da Creche da Pró Infância

Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Efeitos Financeiros:

Natureza da Despesa	2021
	Metas Financeiras
3.1.90.04.00	R\$20.000,00

Justificativa: Foi inserida esta Natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos de despesas com folha de pagamento de pessoal contratado por tempo determinado, caso seja necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Efeitos Financeiros:

Natureza da Despesa	2021
	Metas Financeiras
3.1.90.11.00	R\$150.000,00

Justificativa: Foi inserida esta Natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos de despesas com folha de pagamento de servidores efetivos.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Efeitos Financeiros:

Natureza da Despesa	2021
	Metas Financeiras
3.3.90.30.00	R\$50.000,00

Justificativa: Foi inserida esta Natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos pela aquisição de materiais de consumo para manutenção das atividades da Creche da Pró Infância.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Efeitos Financeiros:

Natureza da Despesa	2021
	Metas Financeiras
3.3.90.36.00	R\$5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIVANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Justificativa: Foi inserida esta Natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos pela prestação de serviços por pessoas físicas para a manutenção das atividades da Creche da Pró Infância.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Efeitos Financeiros:

Natureza da Despesa	2021
	Metas Financeiras
3.3.90.39.00	R\$15.000,00

Justificativa: Foi inserida esta Natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos pela prestação de serviços por pessoas jurídicas para a manutenção das atividades da Creche da Pró Infância.

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Efeitos Financeiros:

Natureza da Despesa	2021
	Metas Financeiras
4.4.90.52.00	R\$50.000,00

Justificativa: Foi inserida esta Natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos pela aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a manutenção das atividades da Creche da Pró Infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

b) Programa: 0012 – Atendimento Básico da Saúde

Ação: 2067 – Manutenção das Atividades do ESF

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Efeitos Financeiros:

Natureza da Despesa	2021
	Metas Financeiras
3.3.90.40.00	R\$ 3.000,00

Justificativa: Foi inserida esta Natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos de serviços de locação, manutenção e desenvolvimento de softwares, hospedagens de sistemas, serviços técnicos de profissionais de TI, comunicação de dados, prestados por Pessoas Jurídicas

c) Programa: 0014 – Assistência Social e Comunitária

Ação: 2076 – Manutenção das Atividades de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Efeitos Financeiros:

Natureza da Despesa	2021
	Metas Financeiras
3.3.90.94.00	R\$3.000,00

Justificativa: Foi inserida esta Natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos de serviços de locação, manutenção e desenvolvimento de softwares, hospedagens de sistemas, serviços técnicos de profissionais de TI, comunicação de dados, prestados por Pessoas Jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Ação: 2082 – Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Efeitos Financeiros:

Natureza da Despesa	2021
	Metas Financeiras
3.3.90.94.00	R\$3.000,00

Justificativa: Foi inserida esta Natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos de serviços de locação, manutenção e desenvolvimento de softwares, hospedagens de sistemas, serviços técnicos de profissionais de TI, comunicação de dados, prestados por Pessoas Jurídicas.

Ação: 3034 – Construção de Casas para Carentes

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Efeitos Financeiros:

Natureza da Despesa	2021
	Metas Financeiras
3.3.90.39.00	R\$5.000,00

Justificativa: Foi inserida esta Natureza da Despesa para que possam ser efetuados pagamentos de prestação de serviços por pessoas jurídicas na construção de casas para carentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

ANEXO II – ALTERAÇÕES

Ação Existente	Ação Alterada
3029- Unidades Básicas de Saúde	3029- Veículos e Equipamentos para a Estratégia Saúde da Família (ESF)

Justificativa: A referida Ação foi alterada para melhor classificação quando na aquisição de veículos ou equipamentos para a Estratégia Saúde Família - ESF.

Funcional Programática Anterior	Funcional Programática Atual
02.06. <u>01</u> .08.244.0014.2053 – Subvenções para Entidades Assistenciais	02.06. <u>03</u> .08.244.0014.2053 – Subvenções para Entidades Assistenciais
02.06. <u>01</u> .08.244.0014.2054 – Programa Bolsa Família	02.06. <u>03</u> .08.244.0014.2054 – Programa Bolsa Família

Justificativa: A referida Ação foi alterada para melhor classificação orçamentaria dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sivianópolis-MG, 28 de Setembro de 2020.


Vitor Ney de Moraes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

OFÍCIO N.º151/2020

Silvianópolis, 28 de setembro de 2020

Exmo. Sr.

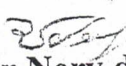
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Municipal n.º 011/2020, “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

Vítor Nery de Moraes, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, encaminhar a esta Casa de Leis, do Projeto de Lei Municipal n.º 011/2020 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

Sendo só para o momento anticipo agradecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente,


Vítor Nery de Moraes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560.00 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 011/2020

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Silvianópolis, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Silvianópolis, estima a receita em R\$ 18.943.618,17 (Dezoito milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.191.239,44
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	55.851,79
RECEITA PATRIMONIAL	35.839,64
RECEITA INDUSTRIAL	22.385,87
RECEITA DE SERVIÇOS	27.730,79



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.011.306,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.569,56
SUB TOTAL	20.426.923,45
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.589.808,25
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.589.808,25
DEDUÇÕES DAS RECEITAS – EXCETO FUNDEB	-2.500,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS – EXCETO FUNDEB	-2500,00
SUB TOTAL	-2.592.308,25
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	13.377,97
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.095.625,00
SUB TOTAL	1.109.002,97
TOTAL GERAL	18.943.618,17

Art. 4º - As despesas do Município de Silvianópolis serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.125.600,00
JUDICIÁRIA	240.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.397.030,29
SEGURANÇA PÚBLICA	142.137,44
ASSISTÊNCIA SOCIAL	571.410,05
PREVIDÊNCIA SOCIAL	645.025,79
SAÚDE	4.575.311,70
EDUCAÇÃO	5.751.578,28
CULTURA	299.470,39
URBANISMO	1.546.317,39
HABITAÇÃO	107.959,86
SANEAMENTO	507.585,47
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.000,00



AGRICULTURA	158.488,09
INDÚSTRIA	28.273,12
COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.000,00
COMUNICAÇÕES	27.493,76
ENERGIA	215.494,54
TRANSPORTE	939.282,31
DESPORTO E LAZER	148.413,93
ENCARGOS ESPECIAIS	490.818,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.926,98
TOTAL	18.943.618,17

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	1.125.600,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	371.577,93
PROCURADORIA MUNICIPAL	240.000,00
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	2.322.561,35
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	186.761,21
EDUCAÇÃO/CULTURA./ESPORTE./LAZER E TURISMO	6.212.462,60
SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	5.762.267,08
OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	2.722.388,00
TOTAL	18.943.618,17

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS**DESPESAS CORRENTES**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.870.590,07
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.649.175,25
SUB TOTAL	16.539.765,32

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	2.112.080,14
---------------	--------------



AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	280.845,73
SUB TOTAL	2.392.925,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.926,98
SUB TOTAL	10.926,98
TOTAL	18.943.618,17

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir créditos suplementares até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021 podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado na receita arrecadada, observadas as fontes de recursos.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

VI – fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais dentro do limite estabelecido no I (inciso) deste Artigo 5º, a fim de remanejar entre elementos de receitas e despesas do Orçamento vigente para o ano de 2021.

VII – mesmo as dotações já remanejadas entre os elementos de despesas torna-se necessário, que se dê conhecimento do ato administrativo à Câmara Municipal até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, após a realização do Decreto pelo Prefeito Municipal; inteirando-a para sua atividade fiscalizadora em relação à extensão no que diz respeito à execução de créditos adicionais dentro do Orçamento Global corrente.



VIII – as disposições dos (incisos) VI e VII, neste Art. 5º, vêm em decorrência do que estabelece o Art. 24, § 5º, da Lei Municipal. 956 de 15 de junho de 2020 (LDO) e suas modificações posteriores.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, no inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silvianópolis, 28 de setembro de 2020.

Vítor Nery de Moraes

Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o Projeto de Lei Municipal nº 011/2020 de 28/09/2020, referente a Lei Orçamentária para o exercício de 2021; em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, e no artigo 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Proposta Orçamentária foi elaborada de acordo com a Lei que fixou as diretrizes orçamentárias para 2021, com o planejamento orçamentário preliminar contido no Plano Plurianual 2018/2021, com as projeções das receitas conforme estabelecido no Estudo e Estimativas das Receitas para o Exercício de 2021* e despesas realizadas neste ano de 2020.

No conjunto de medidas para estabelecer o equilíbrio financeiro proposto, a Administração do Município está procurando compatibilizar as receitas e as despesas dentro da ótica estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manifestamos aqui nosso empenho em elaborar um projeto tecnicamente mais aperfeiçoado e que reflita uma maior eficiência e racionalidade, bem como uma capacidade de planejamento.

O nosso programa de trabalho para o exercício de 2021, busca traduzir as aspirações de nosso povo, de nossa comunidade e dos seus variados segmentos locais.

Na certeza de que os nobres vereadores, após analisarem o referido Projeto e seus anexos, o aprovarão na íntegra, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos à disposição dessa Egrégia Câmara, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,



valendo-nos do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

***Nota:** Após o envio do Estudo e Estimativas das Receitas para o Exercício de 2021 houve a necessidade de readequação de valores de algumas receitas para que se pudesse incluir a rubrica 17180391 Transferências de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Principal; porém não houve alteração no valor total do Orçamento.

Silvianópolis, 28 de setembro de 2020.


Vítor Nery de Moraes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Silvianópolis - MG



OFÍCIO Nº152/2020

Silvianópolis, 29 de setembro de 2020

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG

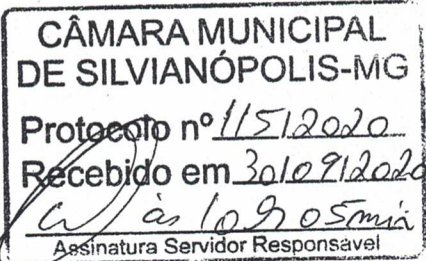
Assunto: Encaminhamento de Decretos do Mês Agosto/2020.

Vitor Nery de Moraes, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, encaminhar as cópias dos Decretos n.º 059/2020, 061/2020 e 062/2020, referentes às suplementações do mês de Agosto/2020.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos caso sejam necessários.

Atenciosamente,

Vitor Nery de Moraes
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG



OFÍCIO Nº155/2020

Silvianópolis, 06 de outubro de 2020

**Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG**

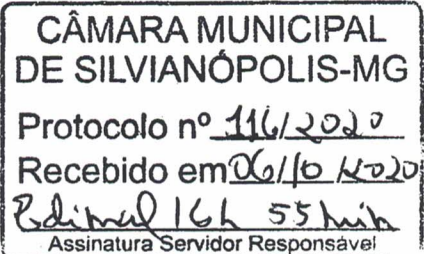
Assunto: Encaminhamento dos Decretos n.ºs 73 e 74 de 06 de outubro de 2020.

Vitor Nery de Moraes, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, encaminhar as cópias dos Decreto n.º73 de 06 de outubro de 2020, que “Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) pelo Sistema Único de Assistência Social(SUAS) e dá outras providências e do Decreto n.º 74 de 06 de outubro de 2020 “Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos caso sejam necessários.

Atenciosamente,

Vitor Nery de Moraes
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal



**Exmo. Sr.
Lúcio Tadeu Andrade Peixoto**
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560.00 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EM 06 de 10 de 2020

DECRETO Nº 73 DE 06 DE OUTUBRO 2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 116/2020
Recebido em 06/10/2020
Eliana 16h 55 min
Assinatura Servidor Responsável

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) pelo Sistema Único de Assistência Social(SUAS) e dá outras providências.

O Prefeito de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e, **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Republicana; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; **CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **CONSIDERANDO** que pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); **CONSIDERANDO** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI (Informe do dia

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de medidas preventivas e preparatórias para uma possível fase de infecção que afete a nossa cidade; **CONSIDERANDO** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União); **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; **CONSIDERANDO** que os Municípios em situação de emergência poderão utilizar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal c/c inciso II do art. 2º da Lei Municipal n. 916 de 30 de maio de 2018; **CONSIDERANDO** que os Municípios em situação de emergência poderão contratar por dispensa de licitação nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 c/c inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de crédito especial para fazer face às despesas emergências decorrentes do Coronavírus; **CONSIDERANDO** a possibilidade de abertura de crédito extraordinário para atender despesas emergenciais, como é o caso da presente situação com o Coronavírus, nos termos do §3º do art. 167 da CF c/c inc. III, art. 41 da Lei 4.320/64; **CONSIDERANDO** os recursos para atender às despesas dessa pandemia e seus efeitos nos termos provenientes da alínea “b)”, do inc. I, do art. 5º, c/c/ § 2º, do mesmo art., todos da Lei Complementar n. 173 de 23 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME da Secretaria do Tesouro Nacional descrevendo as medidas, parametrizações e modos de abertura e registro das referidas receitas;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Declara emergência e calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus, já declarada no Decreto Municipal n. 18/2020, para fins do §3º do art. 167 da CF c/c inc. III, art. 41 da Lei 4.320/64 e adequada abertura de crédito extraordinário para as despesas urgentes e imprevistas em decorrência da pandemia.

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

02	Executivo	
02.06	Saúde e Promoção Social	
02.06.03	Fundo Municipal de Assistência Social	
02.06.03.08	Assistência Social	
02.06.03.08.244	Assistência Comunitária	
02.06.03.08.244.0014	Assistência Social e Comunitária	
02.06.03.08.244.0014-2101	Enfrentamento da Emergência COVID19 - SUAS	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv.para Distribuição Gratuita	6.600,00
TOTAL		6.600,00

Art. 3º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Recebidos do Governo Federal, conforme artigo 5º, I,b),§ 2º Lei Complementar 173/2020 sancionada em 27 de maio de 2020 e conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, registrados nas seguintes categorias e fonte de receitas:

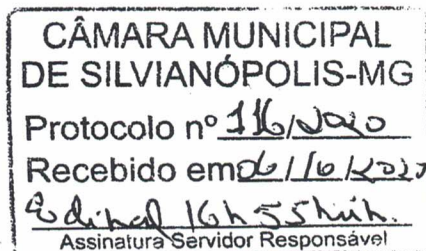
1.7.1.8.99.1.0 Outras Transferências da União, Fonte 161 R\$ 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, MG, 06 de outubro de 2020.

Vitor Nery de Moraes
VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

EM 06/10/2020
NO CENTRO DE AVUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

DECRETO Nº 74 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 116/2020
Recebido em 06/10/2020

Edimael 16455
Assinatura Servidor Responsável

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e, **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Republicana; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; **CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **CONSIDERANDO** que pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); **CONSIDERANDO** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a

Edimael



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

realização de eventos com muitas pessoas; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de medidas preventivas e preparatórias para uma possível fase de infecção que afete a nossa cidade; **CONSIDERANDO** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União); **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; **CONSIDERANDO** que os Municípios em situação de emergência poderão utilizar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal c/c inciso II do art. 2º da Lei Municipal n. 916 de 30 de maio de 2018; **CONSIDERANDO** que os Municípios em situação de emergência poderão contratar por dispensa de licitação nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 c/c inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de crédito especial para fazer face às despesas emergências decorrentes do Coronavírus; **CONSIDERANDO** a possibilidade de abertura de crédito extraordinário para atender despesas emergenciais, como é o caso da presente situação com o Coronavírus, nos termos do §3º do art. 167 da CF c/c inc. III, art. 41 da Lei 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Declara emergência e calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus, já declarada no Decreto Municipal n. 18/2020, para fins do §3º do art. 167 da CF c/c inc. III, art. 41 da Lei 4.320/64 e adequada abertura de crédito extraordinário para as despesas urgentes e imprevistas em decorrência da pandemia.

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4002	Executivo	
02.06	Saúde e Promoção Social	
02.06.01	Administração da Secretaria	
02.06.01.10	Saúde	
02.06.01.10.122	Administração Geral	
02.06.01.10.122.0013	Vigilância Sanitária	
02.06.01.10.122.0013-2100	Enfrentamento da Emergência COVID19	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
TOTAL		40.000,00

Art. 3º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Recebidos do Governo Federal, conforme Portaria nº 480, de 23 de março de 2020, através do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio SUS, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, registrados nas seguintes categorias e fonte de receitas:

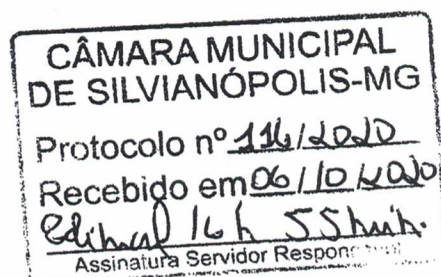
1.7.1.8.03.91 Transferências de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo, Fonte 154 R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais)

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, MG, 06 de outubro de 2020.

Vitor Nery de Moraes
VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Silvianópolis-MG, 07 de outubro de 2020.

Ofício nº 157/2020.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal De Silvianópolis-MG

O Prefeito Municipal de Silvianópolis **Vitor Nery de Moraes**, Estado de Minas Gerais, gestão 2017/2020, no uso e gozo de suas atribuições, vem pelo presente em atendimento ao ofício nº 103/2020/GSPCMS, informar V.Sa. que está realizando buscas a fim de localizar a Lei que denominou a Rua José Olímpio do Divino no bairro Primavera, por se tratar de Lei antiga as buscas estão demorando mais do que o costume. Informamos que assim que localizar a referida Lei encaminharemos a esta respeitável casa.

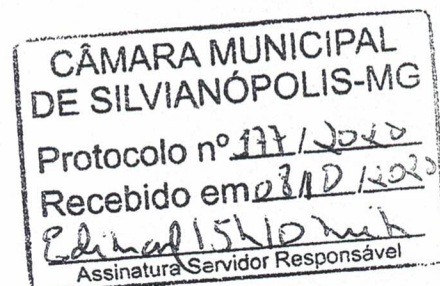
Na oportunidade solicitamos que nos informe qual a numeração da referida Lei para que facilite a localização da mesma.

Desta feita, colocamo-nos á disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas desta, reiterando nossos protestos de mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Vitor Nery de Moraes
VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal



Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG.

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO - 2019

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or a similar character, located in the bottom right corner of the page.

INTRODUÇÃO

Nos termos dos art.s 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, arts. 63 e 81 da constituição Mineira, Art. 89-A da Lei Orgânica Municipal, combinados com os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64, e Arts. 23 e 27 Resolução nº 003/2008 da Câmara Municipal de Silvianópolis, apresenta o relatório de acompanhamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal sobre as ações aos pontos de controle necessários conforme “Cartilha de Orientações Sobre Controle Interno do TCEMG”:



RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO

I- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – Controle repasses do Executivo

REPASSES

A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal são realizados através de autorizações pela Lei Orçamentária Municipal 923 de 10 de dezembro de 2018 c/c a Resolução Nº 007 de 05 de setembro de 2018, e Ato da Presidência/2018, alterados pela Resolução Nº 006/2019 e Ato da Presidência Nº 001/2019, que observou a Emenda Constitucional 025/2000, art. 29/A, que determina que a base de cálculo para fins de repasse a Câmara Municipal tem como parcela, entre outras, a receita do município, ou seja, toda fonte de renda que deriva da arrecadação de tributos, conforme a seguir:

ORÇAMENTO FIXADO

– EXERCÍCIO 2019 –

Meses	Repasses (R\$)
Janeiro	94.300,00
Fevereiro	94.300,00
Março	94.300,00
Abril	61.100,00
Maiο	61.100,00
Junho	61.100,00
Julho	61.100,00
Agosto	61.100,00
Setembro	61.100,00
Outubro	61.100,00
Novembro	61.100,00
Dezembro	61.100,00
Total	832.000,00

ORÇAMENTO REVISIONADO

– EXERCÍCIO 2019 –

Meses	Repasses (R\$)
Janeiro	94.300,00
Fevereiro	94.300,00
Março	94.300,00
Abril	61.100,00
Maiο	52.000,00
Junho	52.000,00
Julho	52.000,00
Agosto	52.000,00
Setembro	52.000,00
Outubro	52.000,00
Novembro	52.000,00
Dezembro	52.000,00
Total	760.000,00

DUODÉCIMO DEPOSITADO

Saldo Remanescente 2018/2019	30.520,26	Julho	52.000,00
Janeiro	63.779,74	Agosto	52.000,00
Fevereiro	94.300,00	Setembro	52.000,00
Março	94.300,00	Novembro	52.000,00
Abril	61.100,00	Dezembro	52.000,00
Maio	52.000,00	Total	760.000,00
Junho	52.000,00	Diferença	0,00

Quando da Apuração dos valores correspondentes ao Duodécimo identifica-se que o valor que ficou em conta da Câmara Municipal como retenção de saldo remanescente de final do exercício, 2018, corresponde a **R\$ 30.520,26**, sendo devidamente descontado do repasse do duodécimo de janeiro de 2019. Estando o valor depositado MENSALMENTE de acordo com o estabelecido pelas espécies normativas.

NOTA: A Câmara Municipal no exercício de 2019 executou seu orçamento de forma e maneira coerente quanto à programação orçamentária da unidade Câmara. Estando dentro do projetado e o executado.

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS A TESOURARIA DO MUNICÍPIO

O Poder Legislativo Municipal no exercício de 2019 realiza as seguintes devoluções aos cofres do Poder Executivo:

SALDO REMANESCENTE

Antecipação de Devolução de Saldo Remanescente	Devolução de Saldo Remanescente de Final de Exercício	Total Devolvido aos Cofres da Prefeitura Municipal
10.000,00 *em 27/08/2019	15.000,00 *em 18/12/2019	25.000,00

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO – JANEIRO 2019

APLICAÇÃO FINANCEIRA

Data	Mês	R\$
28/02/2019	Fevereiro	R\$ 195,06
29/03/2019	Março	R\$ 353,85
18/04/2019	Abril	R\$ 487,06
20/05/2019	Mai	R\$ 466,89
20/06/2019	Junho	R\$ 463,65
22/07/2019	Julho	R\$ 424,81
19/08/2019	Agosto	R\$ 443,83
19/09/2019	Setembro	R\$ 310,68
21/10/2019	Outubro	R\$ 296,32
18/11/2019	Novembro	R\$ 275,11
19/12/2019	Dezembro	R\$ 164,45
TOTAL		R\$ 3.881,71

SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2019/2020

O saldo financeiro, conciliação bancária de 2019 para 2020:

Saldo Remanescente em 31/12/2019	Duodécimo para 2020 – Lei 950/2020	Em 2020 terá que repassar o valor de
10.000,00	826.000,00	816.000,00

II- LIMITAÇÕES À REALIZAÇÃO DOS GASTOS PELO LEGISLATIVO

O Poder Legislativo no exercício de 2018 e nos quadrimestres de 2019 veio a cumprir os limites estabelecidos pela LRF/2000. Assim, não foi necessário executar as limitações de empenhos nos quadrimestres seguintes.

III- LIMITAÇÕES À REALIZAÇÃO DOS GASTOS DE PESSOAL

LIMITE DE 70% DO ORÇAMENTO DA UNIDADE CÂMARA

O Legislativo Municipal tem o limite de 70% dos recursos recebidos conforme § 1º do Art. 29-A CF, como gasto com pessoal. Incluído os Subsídios dos Vereadores, pagamento dos vencimentos dos Servidores da Câmara, excluindo-se a remuneração de caráter indenizatório e as Contribuições Previdenciárias, tanto do empregado quanto do empregador.

Demonstrativo de Gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal

Orçamento da Câmara Municipal 2019	760.000,00
Limite Máximo Permitido – 70%	532.000,00
Total da Despesa com Folha de Pagamento 2019 (* com indenizações)	495.166,57
% (percentual de gasto com pessoal)	53,48%

Conclui-se que a Câmara Municipal de Silvianópolis, respeitou os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando abaixo do limite de 70% total de sua despesa.

LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO

Quanto ao limite de 6% da Receita Corrente Líquida de gastos com pessoal do Poder Legislativo conforme alínea “a”, inciso III, art. 20 Lei Complementar 101, incluído toda a despesa com pessoal inclusive contribuições previdenciárias, observa-se que se os demais limites forem obedecidos dificilmente este limite será desrespeitado.

Demonstrativo de Gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal

Pessoal e Encargos Sociais	R\$
Total Gasto com pessoal	495.166,57
Obrigações Patronais	104.883,25
Subtotal	600.049,82

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO – JANEIRO 2019

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Pensões	0,00
Subtotal	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	600.049,82
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATÉ DEZEMBRO 2019	16.922.062,52
GASTO DE PESSOAL EM % * RCL EM 2019	3,55%

Conclui-se que a Câmara Municipal de Silvianópolis, também respeitou o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando abaixo dos 6% em comparativos com as receitas projetadas e executadas (RCL) até no exercício de 2019.


Este Sistema de Controle Interno observa que o Poder Executivo Municipal não continua apurando as Receitas Correntes Líquidas nos meses de referência, e somente apurando meses depois, mesmo com as cobranças desta Casa, até ao tribunal de Contas do Estado de Minas e ao Ministério Público de Contas, leva como consequente a prejudicar a apuração dos índices de pessoal desta Casa dentro dos meses de referência. Estando a desrespeitar as determinantes impostas pela Lei Responsabilidade Fiscal e de Transparência e Acesso a Informação. PORTANTO FOI SOLICITADO PROVIDÊNCIAS NO QUE TANGE AS COBRANÇAS NÃO ATENDIDAS POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PARA QUE ESTE CONTROLE NÃO SEJA SOLIDÁRIO A PRESENTE IRREGULARIDADE DE TEMPESTIVIDADE DE PUBLICIDADE DE APURAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE GASTO COM PESSOAL.

GESTÃO DE PESSOAL**REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES PÚBLICOS**

Foi cumprido o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, assegurando-se aos agentes públicos Vereadores e Servidores a revisão geral anual dos vencimentos base sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo adotado para

efeito de revisão o INPC/IBGE de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) aos Vereadores. E, devido a unificação da data base para concessão das revisões gerais aos servidores do município. A anterior data base do legislativo em 01 de abril de cada exercício foi alterada para o dia 1º de janeiro de cada exercício, portanto na presente revisão em 2019 fora apenas contabilizado o percentual para os meses cuja os servidores detinham o direito da revisão, portanto utilizou o mesmo índice do INPC/IBGE, entretanto perfazendo-se 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento); além do percentual de 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) concedido como aumento real que foi possível a ser aplicado como incentivo e reconhecimento.

QUADRO FUNCIONAL



Total Geral de 04 (quatro) servidores;
Número de Servidores Efetivos: 02 (dois).
Número de Servidores comissionados: 02 (dois).
Total de Vereadores: 9 (nove).

O Sistema de Controle Interno verificou que a organização do Setor Pessoal (Recursos Humanos) da Câmara Municipal, **ainda NÃO** contém a existência de pasta funcional de cada servidor em arquivo organizado, além de não conter toda a legislação e documentos pertinentes ao setor, tais como: Resolução Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, Leis Municipais de Revisão Geral e Aumento Real e pareceres jurídicos, sendo estas solicitadas toda vez a Secretaria da Casa e ao controle interno que as mantém organizadas.

PAGAMENTOS DE SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS

Os comprovantes dos pagamentos dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos de servidores, encontram-se anexo as notas de empenho, acompanhadas de quitação devidamente conferidas e assinadas pelos favorecidos, e responsáveis de ofício.

HORAS EXTRAS

A Câmara Municipal concede horas extras aos servidores efetivos, quando se faz necessário, em conformidade com a Resolução Nº 003/2008 da Câmara Municipal; sendo controladas pela Secretaria Executiva da Casa e Gabinete e Secretaria da Presidência da

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO – JANEIRO 2019

Câmara Municipal conforme controle de “Horas Trabalhadas Além do Expediente” na pasta funcional do servidor. E, apesar dos servidores comissionados (recrutamento amplo/dedicação exclusiva) ultrapassarem suas cargas horárias estabelecidas pela resolução supra citada, não são pagas Horas Extras a estes servidores em observância as orientações e jurisprudências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Horas Extras	Qnt.	R\$
Servidores Efetivos Total	Horas	
Janeiro	0	0
Fevereiro	-	153,27
Março	-	158,54
Abril	-	73,17
Maió	11:00	134,16
Junho	8:00	97,57
Julho	6:00	73,18
Agosto	4:00	48,78
Setembro	5:00	60,98
Outubro	17:00	207,33
Novembro	14:00	170,74
Dezembro	10:00	121,96
Servidores Comissionados	0	0
Total	75	1.299,70

Durante o exercício foi constatado que nos meses iniciais não lançava no sistema sobre a quantidade de horas para os servidores efetivos, portanto foi orientado por este controle que se realiza-se a publicação para o devido acompanhamento pela sociedade e pelos setores do poder legislativo.

DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO**DIÁRIAS**

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO – JANEIRO 2019

Quanto a concessão de diárias nos termos da Resolução Nº 005/2011, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, especialmente a Resolução Nº 003/2019 de 14 de março de 2019, sendo precedidas de comprovantes de despesa de viagem exclusivamente para Estadia, transporte / locomoção e alimentação; todas com relatório demonstrativo das atividades em exercício da vereança ou a serviço do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Silvianópolis				
Diárias - 2019				
Beneficiário	Número do Empenho	Data do Pagamento	Valor	Ano
MARCOS LINO DOS SANTOS	<u>00029000</u>	08/05/2019	R\$ 23,00	2019
LúCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO	<u>00032000</u>	13/06/2019	R\$ 22,00	2019
LúCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO	<u>00035000</u>	12/06/2019	R\$ 124,00	2019
DEGIANE DOMINGUES DA SILVA	<u>00036000</u>	12/06/2019	R\$ 124,00	2019
ANA TEREZA BERALDO	<u>00037000</u>	12/06/2019	R\$ 124,00	2019
EDIMAR FABIANO DE ALMEIDA	<u>00043000</u>	26/08/2019	R\$ 16,00	2019
EDIMAR FABIANO DE ALMEIDA	<u>00045000</u>	20/09/2019	R\$ 512,00	2019
TOTAL			R\$ 945,00	

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Contribuição de 4 Servidores	00,00
-------------------------------------	--------------

No exercício de 2019 não se realizou a contribuição sindical, em vista que da medida provisória da presidência da república. Entretanto quando não foi apreciada pelo congresso nacional e perdeu seus efeitos, este controle levou ao conhecimento dos demais setores e a presidência sobre o retorno da contribuição sindical.

IV-LIMITAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

A Constituição Federal assim estabelece:

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO – JANEIRO 2019

“Art. 29, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal

VI- o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, Observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores CORRESPONDERÁ A VINTE POR CENTO DO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS.”

Subsídio Mensal de Deputado em Minas Gerais - 2019 **25.322,25**

20%

LIMITE Mensal P/ Vereador **5.064,45**

“Art. 29, Inciso VII da Constituição Federal

VII- o total da DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.”

"Anexo I Receitas - LDO 2018" **R\$ 16.922.062,52**

5%

LIMITE Anual de despesa c/ Vereador **R\$ 846.103**

Conclui-se que o subsídio dos vereadores ficou dentro do estabelecido constitucionalmente. Logo que o valor pago no exercício de 2019 foi de R\$ 2.484,45, não atingindo também o valor limite de despesa com relação a RCL.

V- CONTROLE DAS DESPESAS DE CUSTEIO DA CÂMARA

Durante o exercício de 2019 em acompanhamento as despesas da Câmara Municipal, quanto ao empenho, liquidação e pagamento, conclui-se que todas as despesas foram devidamente empenhas, acompanhadas de notas explicativas, e, quando da quitação foram conferidas pelos servidores designados; além de que todos os pagamentos foram precedidos das devidas quitções dos produtos e serviços respeitando-se as orientações do tribunal de contas quanto CND em dia.

GESTÃO DE COMPRAS E DO ALMOXARIFADO

COMPRAS PÚBLICAS

As compras públicas foram realizadas sob operacionalização do Departamento Contábil e orientação e assessoria da empresa especializada Sigma, sob parecer da Omega Advogados e em alguns casos sob o acompanhamento de todos os membros do Sistema de Controle Interno.

Quanto às compras públicas entende esse controle interno, que tanto a comissão permanente de licitação e o setor de contábil e a presidência estão presando pela economicidade, razoabilidade e prudência e eficiência das compras para os setores da Câmara Municipal. Cuidado inclusive do acondicionamento tanto de itens perecíveis e não perecíveis, realizando a devida baixa e controle de saída do almoxarifado.

CADASTRO DE FORNECEDORES

A Câmara Municipal mantém em seus arquivos pasta contendo os informes, folders, cartões de visita e os e-mails quando recebidos à Casa, no intuito de ofertar seus produtos

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Continua não existindo cadastro de registro de preços no Poder Legislativo.

ALMOXARIFADO

Quanto aos itens para atendimento aos expedientes dos Setores da Câmara Municipal, verifica-se que tanto para os materiais de escritório, quanto para os de copa e cozinha e informática, existe instrumento simplificado de controle das quantidades e datas de entrada, além da solicitação de saída dos mesmos do almoxarifado.

A Câmara Municipal possui controle de Almoxarifado, sob a atribuição e função de funcionário responsável que faz a entrada e a liberação e controle de saída dos materiais.

PÚBLICAÇÕES MENSAIS DE COMPRAS E SERVIÇOS

A Câmara Municipal por meio do Sítio Eletrônico www.silvianopolis.mg.leg.br faz a publicidade no Portal da Transparência sobre as compras públicas e contratações de serviços.

Modalidade	Tipo	Data do Aditivo	Abertura	Objeto	Valor	Datas
Dispensa	Menor Preço		24/07/2020	Prestação de Serviço de Fornecimento de Coroa Flores.	1.100,00	Homologação: 28/07/2020 Adjudicação: 28/07/2020

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO – JANEIRO 2019

Dispensa	Menor Preço		20/07/2020	Material de Expedientes	4.372,69	Homologação: 23/07/2020 Adjudicação: 23/07/2020
Dispensa	Menor Preço		06/07/2020	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.	1.999,75	Homologação: 09/07/2020 Adjudicação: 09/07/2020
Dispensa	Menor Preço		17/06/2020	MATERIAL DE LIMPEZA.	1.470,30	Homologação: 22/06/2020 Adjudicação: 22/06/2020
Dispensa	Menor Preço		04/06/2020	FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES.	220	Homologação: 08/06/2020 Adjudicação: 08/06/2020
Dispensa	Menor Preço		12/05/2020	ÁLCOOL GEL (HIGIENIZANTE - 70%) 500 ML.	178,5	Homologação: 14/05/2020 Julgamento: 12/05/2020 Adjudicação: 14/05/2020
Dispensa	Menor Preço		06/05/2020	AQUISIÇÃO TORNIS COMPATÍVEL PARA IMPRESSORAS E PARA MAQUINAS DE XEROX E PEÇAS PARA AS MAQUINAS DE XEROX DCPL-5652.	3.565,00	Homologação: 07/05/2020 Adjudicação: 07/05/2020
Dispensa	Menor Preço		13/04/2020	FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES TAMANHO - MÉDIO.	220	Homologação: 14/04/2020 Adjudicação: 14/04/2020
Dispensa	Menor Preço		26/03/2020	Prestação de Serviço de Fornecimento de Coroas de Flores, Tamanho Grande.	260	Homologação: 31/03/2020 Prazo de Execução: 1 Dia
Dispensa	Menor Preço		02/03/2020	Prestação de Serviço de Mão de Obra para Manutenção e Conservação do Lote da Câmara Municipal.	420	Homologação: 12/03/2020 Julgamento: 10/03/2020 Adjudicação: 12/03/2020
Dispensa	Menor Preço		30/01/2020	AQUISIÇÃO DE COROA DE FLORES.	260	Homologação: 04/02/2020 Prazo de Execução: 30 Dias
Dispensa	Menor Preço		13/11/2019	MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET.	2.176,00	Homologação: 18/11/2019 Julgamento: 13/11/2019

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO – JANEIRO 2019

						Adjudicação: 18/11/2019
Dispensa	Menor Preço		30/09/2019	MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS E AS MAQUINAS DE XEROX.	1.090,00	Homologação: 04/10/2019 Julgamento: 03/10/2019
Dispensa	Menor Preço		09/09/2019	Gasolina Comum	586,8	Homologação: 11/09/2019 Julgamento: 09/09/2019 Adjudicação: 11/09/2019
Dispensa	Menor Preço		01/07/2019	MATERIAL DE EXPEDIENTES	4.407,40	Homologação: 29/07/2019 Julgamento: 25/07/2019 Adjudicação: 29/07/2019
Dispensa	Menor Preço		14/06/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (FORMATAÇÃO) DO COMPUTADOR DO SETOR DE APOIO CONTÁBIL.	60	Homologação: 24/06/2019
Dispensa	Menor Preço		15/05/2019	MATERIAL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	1.122,80	Homologação: 15/05/2019 Julgamento: 15/05/2019 Adjudicação: 15/05/2019
Dispensa	Menor Preço		22/04/2019	AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM PARA VEICULO : OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.	590,4	Homologação: 24/04/2019 Julgamento: 24/04/2019 Adjudicação: 24/04/2019
Dispensa	Menor Preço		17/04/2019	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.	1.333,53	Homologação: 17/04/2019 Julgamento: 17/04/2019 Adjudicação: 17/04/2019
Dispensa	Menor Preço		15/03/2019	AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, COMPUTADOR, MAQUINAS DE XEROX E TONERS COMPATIVEL DA MAQUINA PARA CÂMARA MUNICIPAL	11.072,00	Homologação: 15/03/2019 Julgamento: 15/03/2019 Adjudicação: 15/03/2019
Dispensa	Menor Preço		14/03/2019	AQUISIÇÕES DE TONERS 126 A COMPATIVEL HP - CE310A/CF350 A (PRETO, AMARELO, VERMELHO E AZUL DAS	2.400,00	Homologação: 14/03/2019

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO – JANEIRO 2019

				IMPRESSORAS HP DA CÂMARA MUNICIPAL.		Julgamento: 14/03/2019 Adjudicação: 14/03/2019
Dispensa	Menor Preço		25/01/2019	SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS PARA ALTERAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL NO ORGÃO DA RECEITA FEDERAL.	56,4	Homologação: 25/01/2019 Julgamento: 25/01/2019 Adjudicação: 25/01/2019
Dispensa	Menor Preço		21/01/2019	CONTRATAÇÃO DE SEGURO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.	1.000,00	Homologação: 21/01/2019 Julgamento: 21/01/2019 Adjudicação: 21/01/2019
Dispensa	Menor Preço	16/12/2019	21/01/2019	CONTRATAÇÃO DE SEGURO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.	1.000,00	Homologação: 21/01/2019 Julgamento: 21/01/2019 Adjudicação: 21/01/2019
Dispensa	Menor Preço		18/01/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO CONFORME DETERMINA A LEI DE LICITAÇÃO N 10.520 DE 17 DE JUNHO DE 2002.	140	Homologação: 18/01/2019 Julgamento: 18/01/2019 Adjudicação: 18/01/2019
Dispensa	Menor Preço		08/01/2019	AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DE PESSOA FÍSICA -A1 E CERTIFICADO DE PESSOA JURÍDICA - A1 - INSTALADO NO COMPUTADOR PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.	315	Homologação: 08/01/2019

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO – JANEIRO 2019

Dispensa	Menor Preço	16/12/2019	08/01/2019	AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DE PESSOA FISICA -A1 E CERTIFICADO DE PESSOA JURIDICA - A1 - INSTALADO NO COMPUTADOR PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.	299	Homologação: 08/01/2019
----------	-------------	------------	------------	---	-----	-------------------------

Câmara Municipal de Silvianópolis

Modalidade	Tipo	Data do Aditivo	Abertura	Objeto	Valor	Datas
Inexigibilidade	Menor Preço	16/12/2019	09/05/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS DA UNIDADE CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS(MG)	2.300,00	Homologação: 09/05/2018 Julgamento: 09/05/2018 Adjudicação: 09/05/2018

Câmara Municipal de Silvianópolis

Modalidade	Tipo	Data do Aditivo	Abertura	Objeto	Valor	Datas
Pregão	Menor Preço		20/02/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO.	20.936,00	Edital: 05/02/2019 Homologação: 27/02/2019 Julgamento: 27/02/2019 Adjudicação: 27/02/2019 Prazo de Execução: 9 Dias

Pregão	Menor Preço	16/12/2019	20/02/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO.	25.123,20	Edital: 05/02/2019 Homologação: 27/02/2019 Julgamento: 27/02/2019 Adjudicação: 27/02/2019 Prazo de Execução: 9 Dias
--------	-------------	------------	------------	---	-----------	---

GESTÃO DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da Câmara Municipal no exercício de 2019 foi inventariado parcialmente, com data a partir de 2019, em vista que anteriormente a este período não foi encontrado registro no sistema integrado da Câmara, que fizesse referência a tal inventário.

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO – JANEIRO 2019

Todavia, após recomendações do sistema de controle interno e da atual assessoria contábil foi realizado o inventário parcialmente os bens pertencentes a Casa. Cujo encontra-se arquivado, constatando que aqueles bens pertencem a Casa em utilização aos setores, sendo devidamente zelados.

CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS 2019

Item	Valor
Lançados no sistema CIGMA SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA ADM. PUBLICA	24.433,00

AUTOMÓVEL DA CÂMARA

Litros de Combustível em 2019	119,61
Valor de abastecimentos	588,54
Quilometragem Percorrida	De 52.180 à 54.560 = 2.380
Média km por litro	19

O Controle Interno verifica que o controle de frota, quanto a quilometragem e consumo de combustível apresentou-se tendo a necessidade de adequação para facilitar aferição dos dados quanto ao abastecimento de combustível; pois tanto no protocolo quanto na Contabilidade que faz os lançamentos dos dados para encaminhamento ao TCE-MG os dados encontram-se completos, entretanto constatando dificuldades para lançá-los devido a inexactidão dos usuários ao anotar os dados de saída e volta do veículo a garagem. Neste exercício não foram realizadas manutenções.

MANUTENÇÕES PERIÓDICAS DO AUTOMÓVEL DA CÂMARA

Veículo	Serviço	Data do Serviço	Km do Serviço	Estabelecimento	Custo	Observações do fabricante
HMN-9622	Não aconteceram manutenções	Não	Não	Não	Não	Não

Portando sendo necessário manutenções preventivas no veículo, mesmo o mesmo não estando em frequente uso. Para evitar a sua deterioração.

Em 2019 foram pouquíssimas requisições para utilização do veículo.

GESTÃO DE CONTRATOS

A Comissão de Licitação para o período de 2019 foi instituída através da Portaria GSPCMS nº 04, de 01 de janeiro de 2019;


Os Contratos, Convênios e Acordos e seus Aditamentos conforme Súmula 46 do TCE/MG este ano foram publicados com zelo e devidamente publicados por meio eletrônico e nas dependências da Câmara Municipal e no site do poder legislativo municipal.

Em 2019, a pedido da Mesa Diretora Eleita para o exercício de 2018, dentro do princípio de continuidade dos serviços prestados à Câmara Municipal propõe que pôr termo aditivo sejam prorrogados os contratos dos prestadores de serviços de 01/01/2019 à 31/12/2019, aplicando-se o índice oficial INPC dos últimos 12 meses publicado pelo IBGE – Novembro em contratos que tiveram alteração em seus valores.

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

Contratos	Número do Aditivo para 2019	Prazo Inicial e Encerramento
JESUS CARLOS ALVES Execução de Serviços de Locação de Imóveis	3	01/01/2019 à 31/12/2019
ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda Prestação de serviço técnico especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira de gestão em administração pública.	2	02/01/2019 à 01/04/2019

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO – JANEIRO 2019

Hélio B.Martins Junior - ME	3	01/01/2019 à 31/12/2019
Sônia Maria Mendes Paiva - 048.803.296-22	2	01/02/2019 à 31/12/2018
Davi da Silva Arantes 06832062656 Contratação de Prestação de Serviços de Reestruturação e Manutenção e Inserções por dados no Site Oficial é para Atender Necessidades dos Atos e Atividades Passado na Câmara Municipal e em Cumprimento da Lei 12.527/2011.	1	02/01/2019 à 31/12/2019
Omega Advogados Associados Contratação de Serviços de Natureza Jurídica em Assessoria e Consultoria Estrutura Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal de Silvianópolis, Por Meio de Profissional Regularmente Inscrito nos Quadros da OAB.	1	02/01/2019 à 31/12/2019
Empresa Brasileira de Correios Telegrafos Contratação de Prestações de Serviços de Envios de Correspondências: Serviços Postais, Entrega de	1	02/01/2019 à 31/12/2019 

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO – JANEIRO 2019

- RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO com relação à denúncia realizada pela pessoa jurídica de direito privado ADPM – Administração Pública para Municípios LTDA, COM EFEITO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL no tocante dos autos da representação nº 1058864 – Secretaria da 2ª Câmara, de 2018 reenviado a mesa diretora em 2019;

- RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO OFÍCIO Nº 164/2019 – EXECUTIVO MUNICIPAL de 23 de setembro de 2019;

- RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO – CONTRIBUIÇÃO AO INSS REFERENTE AO VALOR DE R\$ 1.407,85 JUNTO AO EMPENHO E GUIA REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2019, E, INFORMAÇÃO QUE O VALOR É REFERENTE AO SALÁRIO MATERNIDADE DE VEREADORA de 23 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Silvianópolis, 01 de junho de 2020

Luciano Martins Ananias
Membro do Controle Interno


Marcos Lino Santos
Membro do Controle Interno

Mauri Casseiro de Almeida
Membro do Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LEGISLATIVA SOBRE
MANIFESTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO QUANTO PUBLICIDADE DOS ATOS
NORMATIVOS CONFORME PRECEITUA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EM
SEU ART. 108**

I- Relatório

A Mesa Diretora ao dar conhecimento ao Plenário sobre a resposta do Poder Executivo Municipal - Ofício nº 139/2020, em atendimento ao requerimento de lavra da Vereadora Ana Tereza Beraldo, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, requerendo ao Poder Executivo pelo Ofício nº 097/2020/GSPCMS informação; questiona se a justificativa apresentada por aquele poder deve ser acolhida, ou, se esta padece de incoerência no que tange a publicidade dos atos do poder executivo nos ditames da Lei Orgânica Municipal?

Assim, realizada análise sobre a citada ADIN 1.0000.18.12.2741-4/000 que segundo aquele poder o debate trazido por esta traz a **“diferença entre atos normativos dos atos de efeitos concretos”** (Sic);

Análise a ADIM nº 1.0000.18.122741-4/000

Diferença entre Atos Normativos dos Atos de Efeito Concretos

Consultado as informações trazidas pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_complemento2.jsp?listaProcessos=10000181227414000, conclui-se que foram publicados o 1º Acórdão e o 2º Acórdão além do extrato de julgamento, expedientes estes que não trazem a menção da diferença entre ato normativo e ato de efeito concreto. Documentos estes que são claros ao deferimento da medida cautelar e do acolhimento de mérito procedente a inicial quanto a Ação Direita de Inconstitucionalidade.

Todavia o executivo considera que naquela demanda fora debatido tanto o ato normativo quanto ato de efeito concreto. Entretanto, em análise à citada ação direta de inconstitucionalidade detecta-se que no que se refere aos votos dos eminentes desembargadores versam apenas sobre interferência parlamentar na gestão administrativa, por meio de legislação cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, usurpação de poderes, e não em si o informado pelo Poder Executivo, portanto não se encontra referência nos expedientes ora publicados conforme mencionado em seu Ofício Nº 139/2020.

Mesmo assim passemos aos conceitos de atos normativos e atos concretos;

II- Análise sobre Atos normativos e Atos Concretos

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Os **atos de efeitos concretos** são espécies jurídicas, que tendo objeto determinado e destinatários certos, não veiculam, em seu conteúdo, normas que disciplinem relações jurídicas em abstrato. Exemplos de leis e decretos de efeitos concretos: “entendem-se aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido, tais como as leis que aprovam planos de urbanização, as que fixam limites territoriais, as que criam municípios ou desmembram distritos, as que concedem isenções fiscais; as que proíbem atividades ou condutas individuais; os decretos que desapropriam bens, os que fixam tarifas, os que fazem nomeações e outros dessa espécie.

Tais leis ou decretos nada têm de normativos. São atos de efeitos concretos, revestindo a forma imprópria de lei ou decreto, por exigências administrativas. Não contêm mandamentos genéricos, nem apresentam qualquer regra abstrata de conduta; atuam concreta e imediatamente como qualquer ato administrativo de efeitos individuais e específicos, razão pela qual se expõem ao ataque pelo mandado de segurança” (Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data. 12ª ed., São Paulo: RT, 1989, p. 17).

O Controle de Constitucionalidade e os **atos de efeitos concretos** segundo Alexandre de Moraes:

“atos estatais de efeitos concretos **não** se submetem, em sede de controle concentrado, à jurisdição constitucional abstrata, por ausência de densidade normativa no conteúdo de seu preceito” (Direito Constitucional, 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2001, p. 584).

De outra forma, a abstração, a generalidade e a impessoalidade constituem, portanto, requisitos essenciais do **ato normativo**. Os **Atos “normativos”**, como registra didaticamente Hely Lopes Meirelles:

“... são aqueles expedidos sem destinatários determinados, com finalidade normativa, alcançando todos os sujeitos que se encontram na mesma situação de fato abrangida por seus preceitos. São atos de comando abstrato e impessoal, semelhantes aos da lei (...)” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 37ª ed., SP:Malheiros, p.168).

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Atos normativos são aqueles que têm efeitos gerais, atingindo todos os que se encontram na mesma situação por ele regulada. **Por exemplo: decretos regulamentares, regimentos, resoluções, deliberações e portarias.** Diferenciam-se entre os atos normativos da Administração Pública: aqueles que têm efeitos externos, como os regulamentos, daqueles que são ordinatórios, isto é, cujos efeitos são internos (circulares, portarias e ordens de serviços). O ato normativo é, portanto, mais genérico do que um ato administrativo individual. Este deve obediência ao ato normativo, que tem superior hierarquia. Há reflexos jurídicos na distinção, uma vez que o particular pode se insurgir individualmente contra um ato administrativo que atinja seu patrimônio jurídico, liberdade e bens, sendo, por vezes, distinta a impugnação de ato normativo, que se dá via arguição de inconstitucionalidade.

Conclusão

Tomando o Fato de que a Instituição Câmara ao requerer informações ao Senhor Prefeito nos termos a seguir, conclui-se que aquele Poder considerou em sua manifestação que as portarias e os editais citados não haviam a necessidade de publicidade nos termos da lei orgânica municipal pelo motivo que, ao seu entendimento, são de efeitos concretos e não normativos:

Ofício 097/2020/GSPCMS

(...)

a) **Porque o Poder Executivo está descumprindo a publicidade de seus atos normativos conforme estabelece o Caput do Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, e seus incisos:**

“Art. 108. A publicação das Leis E ATOS NORMATIVOS dos Poderes Municipais, far-se-á pela afixação dos mesmos na Sede do Poder Executivo e do Legislativo tendo amplo e fácil acesso ao público, da publicação destes, inclusive por meio eletrônico oficial. Podendo-se publicar por órgão da imprensa local, ou, regional, não dispensando por esta publicação as demais formas anteriores estabelecidas.
I- Atos normativos são os que atingem todos aqueles que se encontram na mesma situação por ele regulada, tanto os de efeitos externos quanto os ordinários de efeitos internos.”

Tal afirmativa deve-se ao não envio à Câmara Municipal, por exemplo, das portarias que lastrearam os processos seletivos Edital N° 015/2020 – Agente Comunitário de saúde, Edital N° 022/2020 – Assistente Administrativo com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 021/2020 – Farmacêutico com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 026/2020 – Agente Comunitário de Saúde com data de abertura em 17/08/2020, Edital N° 025/2020 – Técnico de enfermagem com data de abertura em 17/08/2020, Edital N° 024/2020 – Enfermeiro PSF com data de abertura em 11/08/2020, Edital N° 023/2020 – Enfermeiro com data de abertura em 11/08/2020.”

“Ofício N° 139/2020 – Prefeito Municipal
(...)”

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Nobres vereadores, um dos postulados republicanos é a divisão do poder estatal. Essencialmente, nas constituições políticas dos países em geral, as discussões políticas ficaram distribuídas entre parlamento e executivo. Ambos editam atos sejam eles normativos sejam eles de efeitos concretos. Também, ambos os poderes dialogam ser superadas, sob pena de o diálogo institucional não ser funcional, pois que sob premissas errôneas ou interpretadas de modo muito diferentes.

Aqui resgatamos o que esperamos ter sido um aprendizado institucional tanto para o parlamento quanto para o executivo local, qual seja, a discussão na ADIN de n. 1.0000.18.122741-4/000 que tornou inconstitucional o Decreto Legislativo 003/2018.

O fundamento da inconstitucionalidade da referida ADIN era que o referido Dec. Leg. Suspendia a eficácia de um ato de efeitos concretos, ou seja, exorbita o Dec. Leg. Suas competências de controle. Mas o que queremos resgatar é exatamente o debate de fundo havido naquela ADIN, qual seja: a diferença entre atos normativos dos atos de efeitos concretos.

(...)"

Temos que lembrar que a moralidade administrativa exige atuação ética por parte do gestor público. Ele de ser probo, ético e agir em conformidade aos bons costumes. E não poderá fazê-lo se não deixar claras as suas atuações. Sendo assim, o princípio da moralidade comporta estreita ligação com o princípio da publicidade. O interesse público não tolera comportamento às cegas da sociedade. Assim, o Professor Hely Lopes Meirelles considera de acordo com o art. 11, V, da Lei 8.429/92 ser improbo o agente público que não divulga seus atos oficiais. Isto não quer somente dizer expô-los em imprensa oficial, mas também, fazê-lo de forma turva, sem qualquer compreensão pelo administrado. Ao aceitar a vertente material do princípio da publicidade, deve-se ampliar o sentido de sua ofensa, admitindo, como no dispositivo a seguir, que a negativa de publicidade dos atos oficiais refere-se à sua publicação e a sua publicização.

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

IV- negar a publicidade aos atos oficiais.”

Portanto, o direito à informação poderá ser individual, difuso, coletivo e individual homogêneo, a depender da situação que ensejará a tutela. Que no presente caso o executivo municipal não observou o princípio constitucional e a legalidade quanto a publicidade dos atos oficiais municipais, portarias que embasavam os editais para o recrutamento ao serviço público, inclusive os próprios editais (mencionados no requerimento ao Chefe do Poder

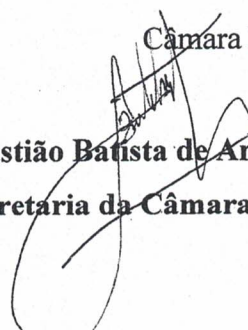
RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

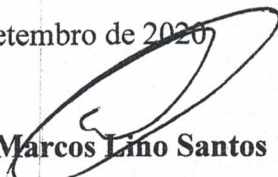
Executivo) cumulativamente na sede do Poder Executivo, Poder Legislativo e, inclusive por meio eletrônico. Assim sendo, no presente caso, estes atos oficiais referenciados que por serem editais e portarias para recrutamento ao serviço público devem ser expedidos sem destinatários determinados, com finalidade normativa, de alcançar todos os sujeitos que se encontram na mesma situação de fato abrangida por seus preceitos, devendo ter características de atos normativos. Ao contrário da manifestação do poder executivo em considerar ser estritamente atos concretos no presente caso. Por fim, ressalta-se que deve ocorrer a publicidade tanto na Sede do Poder Executivo e na Sede do Legislativo Municipal, inclusive por meio eletrônico oficial, vindo estes, padecer de nulidade conforme preceitua a lei orgânica municipal em § 2º do Art. 108:

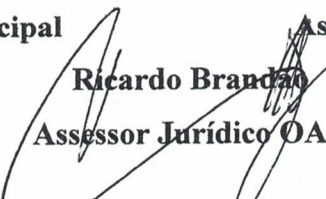
§ 2º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação, sendo nulos de pleno direito atos praticados quando não observados o disposto no caput e demais dispositivos do mesmo.

Concluimos que a publicidade transformou-se em condição essencial dos atos e decisões administrativas. Antes da publicação, os atos e decisões, inexistem; sem a devida publicação e com a completude indispensável ao conhecimento da sociedade como preceitua a lei orgânica, como um todo, são ineficazes, nulos, sem qualquer efeito jurídico.

Câmara Municipal de Silvianópolis, 28 de setembro de 2020


Sebastião Batista de Andrade Filho
Secretaria da Câmara Municipal


Marcos Lino Santos
Assistência Técnica Legislativa


Ricardo Brandão
Assessor Jurídico OAB MG

Ciente:

Lucio Tadeu Andrade Peixoto


115-073
Viviane Aparecida Nery Silva

Presidente da Câmara

Secretária da Mesa

Luis Carlos Jacinto

Vice-Presidente